



Câmara Municipal de Santa Bárbara d'Oeste

“Palácio 15 de Junho”



PROJETO DE LEI Nº 255/2023

Dispõe sobre a Contrapartida Social no licenciamento de empreendimentos particulares no Município de Santa Bárbara d'Oeste e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Santa Bárbara d'Oeste decreta:

Art. 1º A Prefeitura fica autorizada a estabelecer Contrapartida Social no licenciamento de empreendimentos particulares no Município de Santa Bárbara d'Oeste, como forma de participação e exercício da responsabilidade social em prol da sociedade e do meio ambiente.

Parágrafo único. A Contrapartida Social de que trata esta Lei consiste na execução de serviços e/ou aporte de recursos financeiros que serão investidos em projetos socioambientais, esportivos e/ou culturais cuja execução será realizada nos termos e obrigações em instrumento específico.

Art. 2º Os Termos de Contrapartida Social serão publicados no Portal da Transparência do Município, contendo atualização periódica do extrato da sua execução, devidamente instruída e documentada em processo administrativo.

§ 1º No Termo deverão constar as justificativas e os objetivos, os prazos, bem como os serviços e recursos, explicitando a destinação e aplicação correspondente aos mesmos.

§ 2º O empreendedor poderá divulgar a Contrapartida Social, associando a sua marca ao(s) projeto(s) contemplado(s) devendo constar a parceria com a Prefeitura Municipal na peça publicitária em meio impresso e/ou digital.

§ 3º É facultado ao empreendedor “apadrinhar” o(s) projeto(s) de sua preferência. Não havendo indicação específica, o Poder Público investirá os recursos conforme as demandas prioritárias.

Art. 3º Ficam isentos da Contrapartida Social prevista nesta Lei, os empreendimentos não destinados à comercialização, desde que enquadrados como Interesse Social ou comprovadamente declarados de utilidade pública federal, estadual ou municipal.

Art. 4º A Contrapartida Social poderá ser destinada ao Fundo Social do Município para serem revertidas as Entidades devidamente cadastradas.

Art. 5º É facultado ao Poder Público realizar consultas públicas para discutir os temas relacionados a Contrapartida Social.

Art. 6º O Poder Executivo regulamentará a presente Lei no que couber.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Plenário “Dr. Tancredo Neves”, 07 de julho de 2023

ELIEL MIRANDA
Vereador



Câmara Municipal de Santa Bárbara d'Oeste

“Palácio 15 de Junho”



EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

A presente proposição tem por objetivo dentro da Legislação Vigente sobre a Contrapartida Social relativa ao licenciamento de empreendimentos além das contrapartidas hoje existentes possam ter um alcance social ainda maior com a possibilidade também de se destinar a Projetos Sociais, Esportivos e Culturais desenvolvidos na Prefeitura Municipal de Santa Bárbara d'Oeste através do apadrinhamento das Empresas a estes Projetos.

E possibilita os recursos serem destinados ao Fundo Social do Município para destinar as Entidades devidamente cadastradas com a documentação em dia para receber o repasse dos recursos.

Isto posto e certos da compreensão, este Vereador solicita aos nobres vereadores que compõe este Legislativo a aprovação do presente projeto de lei.

Plenário “Dr. Tancredo Neves”, em 07 de julho de 2023.

ELIEL MIRANDA
Vereador



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA BARBARA D'OESTE

Assinaturas Digitais

O documento acima foi proposto para assinatura digital na Câmara Municipal de Santa Bárbara d'Oeste. Para verificar as assinaturas, clique no link: <http://santabarbara.siscam.com.br/documentos/autenticar?chave=CJ9002R17B69G6F0>, ou vá até o site <http://santabarbara.siscam.com.br/documentos/autenticar> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido:

Código para verificação: CJ90-02R1-7B69-G6F0



DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE - PROTOCOLO Nº 5755/2023 10/07/2023 15:46 - CHAVE: CJ90-02R1-7B69-G6F0